PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CNPJ/MF 76.245.042/0001-54

Jataizinho, 13 de outubro de 2021

Oficio nº 364 - GP

Vereador Presidente

Encaminhamos o Projeto Lei em anexo, visando a revogação da Lei Municipal nº 1199 de 28 de junho de 2021, que concedeu a revisão geral anual dos vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho.

As razões da revogação encontram-se na Exposição de Motivos e Justificativa do Projeto.

Requer seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista a natureza da matéria.

Atenciosamente

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Jataizinho - PR
[redacted]
PROTOCOLO GERAL 789/2021
Data: 13/10/2021 - Horário: 16:05
Legislativo
Mariza H. S. Hoshino
Assistente Administrativo
CPF 040.184.759-42

Ao Vereador
UINES FERNANDO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO – PR.

PROJETO DE LEI Nº----------/ 2021.

SÚMULA: Revoga a Lei nº 1191 de 28 de junho de 2021, que concedeu revisão geral anual dos vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho – Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1191 de 28 de junho de 2021, publicada na edição nº 383 do Diário Eletrônico do Município, que concedia Revisão Geral Anual dos vencimentos e vantagens dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho – Estado do Paraná.

Art. 2º - Os valores percebidos à esse titulo por todos os servidores, não precisarão ser ressarcidos aos cofres públicos, vez que recebidos de boa fé e possuem caráter alimentar.

Art. 3º - Deverá o Setor de Recursos Humanos, proceder a readequação dos valores.

Art. 4º - Os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, também deverão sofrer os efeitos da revogação da citada Lei.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Enviamos para apreciação dessa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, visando a revogação da Lei nº 1191 de 28 de junho de 2021, que concedeu revisão Geral Anual dos Vencimentos e Vantagens dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho – Estado do Paraná.

Tal Projeto de Lei tem fundamento na decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes na Reclamação nº 48.538, tendo como Reclamante o Município de Paranavaí e Reclamado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que determinou que o TCE/PR profira novo acórdão em consonância com as ADIs 6.450 e 6.525.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Processo de Consulta nº 447230/20 em interpretação da Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º proíbe o aumento de despesa com pessoal, entendeu não ser possível a reposição salarial de servidores.

Vale destacar que o próprio TCE/PR em sua página, de 06 de outubro de 2021, traz a seguinte notícia: TRIBUNAL DE CONTAS ACATA DECISÃO DO STF SOBRE QUESTÃO DA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL.

No texto cita que o município que concedeu deverá suspender o ato, mediante o processo legislativo adequado, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do artigo 22 "caput" da LINDB.

Diversos municípios do Estado já providenciaram tal ato, visando por prudência, o acautelamento tanto de seus gestores quanto de seus servidores.

Tramita no Supremo Tribunal Federal as ADIs 6.450 e 6.525, também relatadas pelo Ministro Alexandre de Moraes, inclusive com repercussão geral, visando a anulação de todas as leis que concederam a reposição salarial aos servidores públicos.

Pelas razões expostas e viabilidade, identificada a conveniência administrativa e requisitos legais necessários para a revogação da nominada Lei, contamos com a especial atenção dessa Casa de Leis, na tramitação e apreciação do Projeto de Lei, requerendo que o mesmo tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, dada a natureza da matéria.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal